



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI Nº 1590 DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**“INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO CENTRO REFERENCIAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS KALI SÌNI, NO MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica instituído o “Conselho Gestor do Centro Referencial dos Povos Originários Kali Sini”, instância colegiada de caráter deliberativo, consultivo e participativo, com o objetivo de acompanhar, propor, fiscalizar e colaborar com a gestão e as atividades desenvolvidas no referido Centro, situado no Município de Miranda – MS.

**Artigo 2º-** O Conselho Gestor tem por finalidade:

I- Contribuir com a definição das diretrizes, ações e estratégias do Centro Referencial Kali Sini;

II- Assegurar a participação das comunidades indígenas nas decisões relacionadas à gestão do espaço;

III- Garantir a preservação, valorização e promoção das culturas, saberes e memórias dos povos originários do município;

IV- Acompanhar a execução dos planos de ação e zelar pela integridade do patrimônio físico, cultural e simbólico do Centro;

V- Fortalecer o diálogo intercultural e a relação entre o poder público, a sociedade civil e os povos indígenas.

**Artigo 3º-** O Conselho Gestor será composto por, no mínimo, dezessete (17) membros titulares, com respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Miranda, indicado pelo Chefe do Executivo;

II- 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Diversidade Intercultural – IPEDI;

III- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV- 01 (um) representante de cada comunidade indígena do município de Miranda, indicados por suas respectivas lideranças ou associações representativas;

V- 01 (um) representante de entidade da sociedade civil com atuação comprovada em direitos indígenas e diversidade cultural, selecionado por edital público, se houver.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.  
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.  
CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).  
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

**Parágrafo Único.** A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, salvo em caso de ajuda de custo para transporte ou alimentação, mediante disponibilidade orçamentária.

**Artigo 4º-** O Conselho Gestor terá um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**§1º-** A presidência do Conselho será exercida por um (a) conselheiro(a) eleito(a) entre seus membros, com mandato de um (1) ano, permitida a recondução.

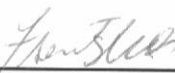
**§2º-** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por sua presidência ou por solicitação de ao menos um terço de seus membros.

**Artigo 5º-** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

**Artigo 6º-** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda – MS, 12 de junho de 2025.



**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**  
Prefeito Municipal